

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA**INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS****RESOLUÇÃO Nº 02/2023**

Estabelece normas e define critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado e de doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Geologia (PPGG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPGG) do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, e conforme deliberação em sua 406ª Reunião realizada em 20 de novembro de 2023 e CONSIDERANDO:

- I** - a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;
- II** - a Portaria CAPES nº 034/2006, que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX;
- III** - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- IV** - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- V** - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- VI** - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 00080/2021 que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;
- VII** - a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- VIII** - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 02/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de concessão de bolsas aos/as candidatos/as de mestrado e doutorado selecionados e aqueles regularmente matriculados no PPG em Geologia e que estiverem habilitados a receber bolsa.

§1º As bolsas disponíveis serão concedidas em conformidade com a pontuação no processo seletivo do recém ingresso e de acordo com a quantidade de bolsas disponíveis no semestre vigente;

§2º Para concorrer a bolsa os candidatos devem ter assiduidade e dedicação integral às atividades de pós-graduação.

§3º Terão prioridade na concessão de bolsa os/as candidatos/as que optarem pelas vagas destinadas a Ações Auto Afirmativas autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e pessoas com deficiência.

1. A concessão de bolsas para estes candidatos será de acordo com a disponibilidade de bolsas e respeitando as prioridades estabelecidas no **Art. 15º** Resolução CEPE 044/2020. Caso tenha mais de um candidato em cada uma das prioridades as bolsas serão concedidas de acordo com a classificação de cada um deles no processo seletivo do recém ingresso.

§4º Terão prioridade na concessão de bolsa os/as candidatos/as que não possuem outros tipos de remuneração ou rendimento.

1. Os candidatos que solicitarem o acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada ou outros rendimentos deverão, obrigatoriamente, informar a coordenação do PPG por meio de formulário específico e atender todos os requisitos e as obrigações da resolução CPP nº 02/2023.

§5º Do total de bolsas disponíveis, atendidas as prioridades do **§3º** e do **§4º**, 60% das bolsas restantes devem contemplar os recém ingressos e, 40% aqueles que já estão no programa, e que solicitaram bolsa na ficha de inscrição do processo seletivo;

§6º Caso os percentuais de bolsas excedam aquele necessário para uma das modalidades do **§5º**, estes serão ajustados para melhor atender a demanda do PPGG.

§7º Para os discentes que já estão no programa e não foram contemplados com bolsa no seu ingresso no PPGG, é pré-requisito para concorrer a bolsa.

1. Estar em dia com suas obrigações, quais sejam: exame de qualificação de doutorado até 24º mês e aprovação do projeto definitivo ou qualificação de mestrado de acordo com o estabelecido no regimento ou resolução específica do PPG Geologia;

§8º A classificação dos discentes que já estão no programa será contabilizada da seguinte forma:

1. Terão prioridade os discentes autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e pessoas com deficiência, de acordo com o previsto no **§3º** e os critérios lá estabelecidos;

2. Terão prioridade os discentes que não possuem outros tipos de remuneração ou rendimento, de acordo com o previsto no **§4º** e os critérios lá estabelecidos;
3. Produção científica, a saber: artigos científicos e resumos em eventos. A pontuação será de acordo com as tabelas de pontuação, para mestrado e doutorado, do último edital de seleção do PPGG;
4. Número de créditos e menção obtida em disciplinas concluídas desde o seu ingresso no PPGG, computadas da seguinte forma: um ponto para cada crédito obtido e, respectivamente, cinco (5) e quatro (4) pontos para as menções SS e MS obtidas. Disciplinas com menções iguais ou menores que MM não serão computadas.

§9º A cada novo ingresso no processo seletivo, haverá nova classificação dos discentes matriculados e aptos a receber bolsa e ainda não contemplados.

§10º Os bolsistas que iniciem a receber outros tipos de remuneração ou rendimento deverão, obrigatoriamente, informar a coordenação do PPG e ter a ciência do orientador.

1. Caso seja permitido o acúmulo da bolsa com as outras rendas (atendendo a portaria CAPES nº 133/2023 e a resolução CPP nº 02/2023) os bolsistas serão reclassificados conforme aos critérios do **§8º**

§11º Os discentes já matriculados no PPGG, que não tenham solicitado bolsa por ocasião de sua inscrição no processo seletivo e que venham a solicitar bolsa *a posteriori*, serão classificados na última prioridade e contemplados de acordo com a disponibilidade de bolsas, respeitando todos os critérios estabelecidos no **§8º**.

Art. 2º Os critérios de desempates serão:

§1º para os recém ingressos:

1. O primeiro critério de desempate será o/a candidato/a que obteve a maior nota do Histórico Escolar e Currículo;
2. Em permanecendo o empate, o segundo critério de desempate será o/a candidato/a que obteve a maior nota na entrevista;
3. Em permanecendo o empate, o terceiro critério de desempate será o/a candidato/a que obteve a maior nota no pré-projeto;
4. Em permanecendo o empate, o quarto critério de desempate será o/a candidato/a mais velho.
- 5.

§2º para os os discentes que já estão no programa:

1. O primeiro critério de desempate será para o/a discente que obteve a maior pontuação em publicações;
2. Em permanecendo o empate, o segundo critério de desempate será para o/a discente que obteve a maior pontuação em disciplinas;
3. Em permanecendo o empate, o terceiro critério de desempate será para o/a discente mais velho/a.

Art. 3º. O discente perderá a bolsa em qualquer dos seguintes casos:

§1º for reprovado em uma disciplina;

§2º obtiver dois MM em disciplinas do mestrado ou doutorado;

§3º não tiver assiduidade junto ao programa de pós-graduação (a assiduidade será aferida pelo orientador);

§4º para o mestrando, se não atender os critérios estabelecidos no regimento do PPGG e resolução específica;

§5º para o doutorando, se não defender exame de qualificação até 24º mês e não tiver submetido um artigo para periódico até o 36º mês.

§6º iniciar a receber outra remuneração ou rendimento que não permita acúmulo com a bolsa, conforme a portaria CAPES no 133/2023 e a resolução CPP no 02/2023.

Art. 5º Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências Nº 02/2021.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Roberta Mary Vidotti

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geologia
Instituto de Geociências
Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Mary Vidotti**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências**, em 27/11/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10602519** e o código CRC **3C8EB953**.